



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

2ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Tv. João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone:

(43) 2102-1340 - E-mail: APU-2VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001562-95.2017.8.16.0044

Processo: 0001562-95.2017.8.16.0044

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e
Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$1.058.280,89

Autor(s): • VIA RÁPIDA TRANSPORTE T. L. - EPP

Réu(s): • Juízo de Direito de Apucarana

1. Antes da análise do pedido apresentado pela Administradora Judicial no seq. 212.1, necessário se faz que o representante legal da falida apresente alguns esclarecimentos sobre a relação de bens da empresa da qual fazia parte.

É que a despeito de o representante legal da falida ter indicado na petição de seq. 212.1 que a requerente seria proprietária de apenas e tão somente 08 (oito) veículos, dos quais apenas 06 (seis) se conhecia a localização, a consulta RENAJUD realizada pela Serventia em 25.02.2019 (seq. 166.1) constatou que havia registrado em nome da falida 26 (vinte e seis) veículos automotores.

1.1. Em razão disso, visando a efetiva arrecadação dos bens de titularidade da falida, intime-se o seu representante legal para que, em 15 (quinze) dias, de forma objetiva e pontual, esclareça onde se encontra cada um dos veículos relacionados na pesquisa RENAJUD acostada no seq. 166.1.

1.2. Ademais, visando a efetiva instrução do feito e melhor subsidiar futura decisão judicial, oficie-se ao DETRAN-PR requisitando o histórico de propriedade de cada um dos veículos relacionados na pesquisa de seq. 166.1.

2. Com o cumprimento dos itens anteriores, vista a Administradora Judicial por 15 (quinze) dias.

3. Oportunamente, tornem conclusos para decisão.

4. Intimações e diligências necessárias.

Renata Bolzan Jauris

Juíza de Direito

